PREFEITURA Pág.: 02 SÃO FÉLIX-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
CARTA CONVITE Nº 003/2020

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MULTIEVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ Nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada, nº 544, bairro centro, na cidade de São Félix do Piauí, neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado no Município de São Félix do Piauí.

CONTRATADA: CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.482.972/0001-20 Inscrição Estadual nº 19.620.688-0, com sede na Quadra CC numero 04 CONJ ALTO DA NOVA ALEGRIA Bairro: Santo Antônio CEP: 64.028-435 a cidade de Teresina, representada neste ato por seu proprietário Sr.Félix Moura da Silva RG nº 2504203-SSP-PI e CPF: 020.834.303-28. E-mail:construmaiseng.eireli@gmail.com Telefone: (86)99428-1402

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE UNIDADE MULTIEVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** conforme autorização do Convite n.º 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE UNIDADE MULTIEVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e nas localidades previstas nas planilhas previstas nesta Carta Convite, nos prazos estabelecidos nas planilhas;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 003/2020;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será realizada nas localidades constantes nas planilhas desta Carta Convite e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviços, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município e convênio com a CODEVASF nº 896082/2019, Classificação orçamentária: 449051 – obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor global de R$ 252.319,31 (duzentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos), conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA Pág.: 876 SÃO FÉLIX-PI

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Félix Moura da Silva
CONTRATADO

CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 30.482.972/0001-20
Félix Moura da Silva
CPF: 029.334.393-23
Titular Adm.

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF

2._____
CPF

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PROC. ADMINIST. Nº 045/2020-CPL
CARTA CONVITE Nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de construção de unidade multieventos para o município de São Félix do Piauí.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Carta Convite, nº 003/2020 de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa para os serviços de construção de unidade multieventos para o município de São Félix do Piauí.. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Carta Convite, nº 003/2020 e, determino que seja **ADJUDICADO,** conseqüentemente, o objeto deste procedimento licitatório à empresa CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.482.972/0001-20, com um valor global de R$ 252.319,31 (duzentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos),conforme documentos que instruem o processo.

São Félix do Piauí (PI), 04 de Agosto de 2020.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
CARTA CONVITE Nº 003/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MULTIEVENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CONTRATADO: CONSTRUMAIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 30.482.972/0001-20.
VALOR: global de R$ 252.319,31 (duzentos e cinqüenta e dois mil e trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2020.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura e emissão da ordem de serviços, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município e convênio com a CODEVASF nº 896082/2019, Classificação orçamentária: 449051 – obras e serviços de engenharia.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.359/0001-07, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira – PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **JOÃO GALBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, CPF sob nº **014.648.573-42**, residente e domiciliado na rua Santa Isabel nº 273 – Centro, São João da Fronteira –PI, CEP: 64.243-000.

CONTRATADA: MONALIZA BRITO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, MEDICA, **CRM - PI – 7475**, CPF nº 037.210.033-30, residente e domiciliada na Rua Manoel Divino de Sousa nº 1508, - Bairro de Fátima – Piracuruca – Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual originária, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, com término em 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais clausulas contratuais anteriormente ajustadas referentes ao contrato original, no que não contrariar o presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo aditivo ao contrato, lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira- Piauí, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE: _____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

CONTRATADA: Monaliza Brito de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo - Adesão a ata SRP nº 01.2303/2020-Pregão Eletrônico nº 001/2020-PMA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA. CNPJ.** Nº 10.645.510/0001-70. **OBJETO:** TERMO ADITIVO (REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO). Reajuste dos valores unitários solicitado pela Contratada e deferido pela Contratante. LOTE 1-FARMACIA BASICA(AZITROMICINA 500MG CPR – DE R$ 1,43 PARA R$ 5,00; AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG - DE R$ 14,55 PARA R$ 19,40; LOSARTANA 50 MG DE R$ 0,16 PARA R$ 0,45); **LOTE IV-MATERIAL HOSPITALAR** (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR - DE R$ 2,60 PARA R$ 3,23; LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR - DE R$ 2,60 PARA R$ 3,23; LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR- DE R$ 2,60 PARA R$ 3,23; LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PAR - DE R$ 2,60 PARA R$ 3,23; LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL GRANDE - DE R$ 34,45 PARA R$ 72,50; LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA - DE R$ 34,45 PARA R$ 72,50; LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA - DE R$ 34,45 PARA R$ 72,50; MASCARA DESC. TIPO BICO DE PATO PARA TUBERCULOSE- DE R$ 4,13 PARA R$ 28,23, PROPÉ DESCARTÁVEL DE R$ 12,99 PARA 20,00, TOUCA DESCARTÁVEL DE R$ 10,34 PARA 20,00; **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2020. Fundamentação: Lei 8.666/93 conforme art. 65 II, "d" e alterações posteriores.

São João da Fronteira (PI), 30 de Julho de 2020.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 007-2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de material de construção. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 19/08/2020. Data e horário do inicio da disputa: 08:30 h do dia 19/08/2020. VALOR: **R$954.518,83.** RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL.:86-981317308 ou e-mail: cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira (PI), 03 de agosto de 2020.
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº034 DE 03 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica Municipal e artigo 28 da Lei nº 10 de 27 de dezembro de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr **PEDRO LUCAS MILANES DE SOUSA** portador de cédula de Identidade RG: 3895825 SSP-SP, inscrito no CPF: 071.930.073-86 do cargo comissionado de Coordenador de Esporte,Cultura e Lazer do município de São João da Serra - PI .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

ANANIAS FERNANDES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL